**Trocar PIN** 

(alessandra.alf.mpf) /

Sair

03750778639



**Portal CINTEPOL** 

Sua pesquisa - 03750778639 - não encontrou nenhum documento correspondente.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGUIRO SOCIAL

#### INSS

# CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

28/01/2023 15:16:01

Identificação do Filiado

Nit: 1.282.211.798-7

**CPF:** 037.507.786-39

Nome: THIAGO QUEIROZ

Data de Nascimento: 26/02/1977

Nome da Mãe: EDNA ROMAO QUEIROZ

— Rela	ações	Previdenciárias	-							
<b>Seq.</b> 1 1		IIT Cóc 11.798-7 02.807	<b>ligo Emp.</b> .791/0001-91	Origem do AUTO POSTO MEG		Matricula do Trabalha do	Tipo Filiado Empregado	<b>Dt. Início</b> 01/10/1999	<b>Dt. Fim</b> 11/04/2000	<b>Últ.</b> 04/2000
Indica		Remunerações				W. 00:				
10/19 01/20 04/20	999 000	Remuneração 283,11 211,33 77,49	Indicadores	<b>Competência</b> 11/1999 02/2000	Remuneração 211,33 211,33	Indicadores	<b>Competência</b> 12/1999 03/2000	Remuneraça 211,33 211,33	ão Indi	cadores
<b>Seq.</b> 2 1		IIT Cóc 11.798-7 03.722	<b>ligo Emp.</b> .625/0002-36	Origem do VIACAO MORU	1 11	Matrícula do Trabalhador	<b>Tipo Filiado</b> Empregado	<b>Dt. Início</b> 01/09/2001	Dt. Fim	<b>Últ.</b> 05/2003
Indica		Remunerações		10, FW.						
01/20 01/20 04/20 07/20 10/20	001 002 002 002	Remuneração 401,00 451,00 301,00 401,00 423,00	Indicadores	Competência 11/2001 02/2002 05/2002 08/2002 11/2002	Remuneração 401,00 451,00 451,00 401,00 400,00	Indicadores	Competência 12/2001 03/2002 06/2002 09/2002 12/2002	Remuneraçã 401,00 451,00 401,00 423,00 400,00	ão Indi	cadores

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SECURO SOCIAL

# INSS

# CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

28/01/2023 15:16:01

Identificação do Filiado

Nit: 1.282.211.798-7

**CPF:** 037.507.786-39

Nome: THIAGO QUEIROZ

Data de Nascimento: 26/02/1977

Nome da Mãe: EDNA ROMAO QUEIROZ

Seq.									
004.	NIT Códi	igo Emp.	Origem do	Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2 1.28	32.211.798-7 03.722.0	625/0002-36	VIACAO MORU	JMBI LTDA	5.	Empregado	01/09/2001		05/2003
						1 9			
Indicador				4	20,00				
	<ul> <li>Remunerações</li> </ul>	-			<del>\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\</del>				
Competênd	cia Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	a Remuneraç	ção Indic	cadores
01/2003	498,00		02/2003	498,00		03/2003	498,00		
04/2003	498,00		05/2003	498,00					
Seq.	NIT Códi	igo Emp.	Origem do	Vinculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
-	32,211,798-7 04,069,0	•	RANSPORTE COLETI	_ \ \ \ / \		Empregado	01/09/2001		
0 1.20	2.211.7007 01.000.	30 1/0001 7 1	0	100		Limprogado	01/00/2001		
Indicador	es: PEXT		VO.2. V	Ola					
Seq.	NIT Códi	igo Emp.	Origem do	Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
-		•	Origen do						
-	<b>NIT Cód</b> 32.211.798-7 05.418.	479/0001-02		CIO DE LIVROS E		<b>Tipo Filiado</b> Empregado		<b>Dt. Fim</b> 20/05/2004	<b>Últ.</b> 05/2004
4 1.28	32.211.798-7 05.418.	479/0001-02	G E. P. C. COMERO	CIO DE LIVROS E S PREPARATORIOS					
4 1.28	32.211.798-7 05.418.4 res:	479/0001-02	G E. P. C. COMERO OMOCAO DE CURSO	CIO DE LIVROS E S PREPARATORIOS					
4 1.28	22.211.798-7 05.418. res: — Remunerações	479/0001-02 PRO	G E. P. C. COMERO OMOCAO DE CURSO PARA CONCUR	CIO DE LIVROS E IS PREPARATORIOS RSOS LTDA	Trabalhador				
4 1.28	es:  Remunerações  Remuneração	479/0001-02	G E. P. C. COMERO OMOCAO DE CURSO PARA CONCUR	CIO DE LIVROS E S PREPARATORIOS					
<b>Seq.</b> 4 1.28		479/0001-02	G E. P. C. COMERO	CIO DE LIVROS E					

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.

Página 3 de 3

# PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

# **INSS**

# CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais Extrato Previdenciário - Portal CNIS

28/01/2023 15:16:01

Identificação do Filiado

Nit: 1.282.211.798-7
Data de Nascimento:

**CPF:** 037.507.786-39

Nome: THIAGO QUEIROZ

Nome da Mãe:

EDNA ROMAO QUEIROZ

- Legenda de Indicadores

Indicador Descrição

Indicador

Descrição

PEXT Vínculo com informação extemporânea, passível de

comprovação

26/02/1977



Gerado por Sinesp Infoseg em 29/01/2023 10:04:30

Cod. Identificador: 9E52D193-1BB8-4F91-88C3-7EB09CC8A579

**DPF - SINARM** 

Nenhuma arma encontrada.

Parâmetros Consultados Tipo de Consulta:Fonética, cpf:03750778639 Data 29/01/2023 10:02

SINESP - Procedimentos

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:03750778639

Data 29/01/2023 10:02

**Indice Nacional** 

ivome

THIAGO QUEIROZ

Alcunhas

N/I

Filiação EDNA ROMAO QUEIROZ e ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ

MG-7619390 - MG

*Naturalidade* PATROCINIO

Indicador de Termo Circunstanciado

Indicador de Inquérito

N/I

Sim

Indicador de Processo

Informação Penitenciária N/I Cor

N/I

Não

Nacionalidade

brasileiro nato

**Outros Nomes** 

N/I

D. N.

26/02/1977

Indicador de Arma

Indicador de Narcotráfico

Não

Fornecida/Atualizada MG - 31/08/2011

Sexo

Masculino

CNJ - BNMP

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, idTipoDocumentoldentificacao:357, numeroDocumentoldentificacao:03750778639 29.

Data

29/01/2023 10:02

CJF - Rol de Culpados

Nenhum resultado encontrado.

Parâmetros Consultados

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:03750778639

Data

29/01/2023 10:02

**DEPEN - SIAPEN** 

Nenhum resultado encontrado.

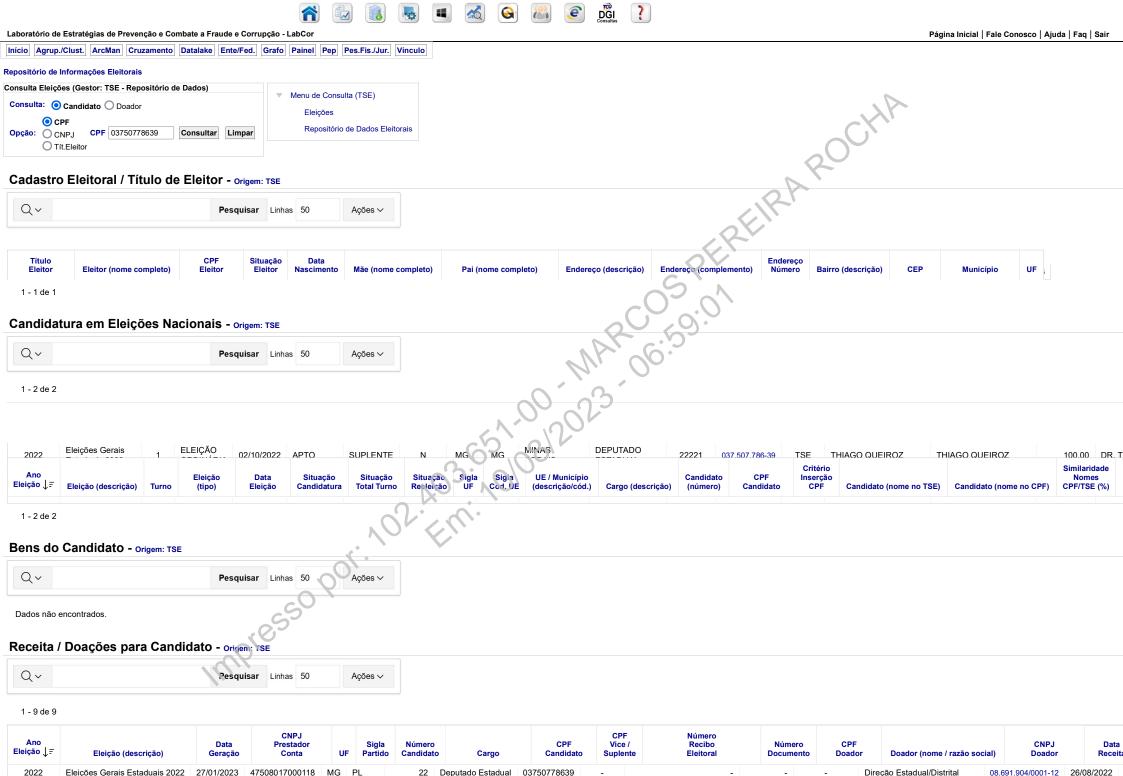
Parâmetros Consultados

Data

Tipo de Consulta:Fonética, cpf:03750778639 29/01/2023 10:02

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





LabCor (Versão 20.1.0.00.13)

Usuário: X03786052166

2022	Eleições Gerais Estaduais 2022	27/01/2023	47508017000118	MG	PL	22	Deputado Estadual	03750778639	-	-	-	-	Direção Estadual/Distrital	08.691.904/0001-12	25/08/2022
2022	Eleições Gerais Estaduais 2022	27/01/2023	47508017000118	MG	PL	22	Deputado Estadual	03750778639	-	222210700000MG000001E	1	-	Direção Nacional	08.517.423/0001-95	24/08/2022
2022	Eleições Gerais Estaduais 2022	27/01/2023	47508017000118	MG	PL	22	Deputado Estadual	03750778639	-	-	-	-	Direção Estadual/Distrital	08.691.904/0001-12	30/08/2022
2016	Eleições Municipais 2016	08/09/2018	25776703000137	MG	PRB	10000	Vereador	03750778639	-	100001349590MG000002E	-	-	JADER JOSE DE CARVALHO	25.676.658/0001-49	23/08/2016
2016	Eleições Municipais 2016	08/09/2018	25776703000137	MG	PRB	10000	Vereador	03750778639	-	100001349590MG000001E	-	-	JADER JOSE DE CARVALHO	25.676.658/0001-49	23/08/2016
2016	Eleições Municipais 2016	08/09/2018	25776703000137	MG	PRB	10000	Vereador	03750778639	-	100001349590MG000001E	-	-	JADER JOSE DE CARVALHO	25.676.658/0001-49	23/08/2016
2016	Eleições Municipais 2016	08/09/2018	25776703000137	MG	PRB	10000	Vereador	03750778639	-	100001349590MG000001E	-	-	JADER JOSE DE CARVALHO	25.676.658/0001-49	23/08/2016
2016	Eleições Municipais 2016	08/09/2018	25776703000137	MG	PRB	10000	Vereador	03750778639	-	100001349590MG000003E	- 970	.690.276-72	RONALDO ROSA DA COSTA	-	23/08/2016

1 - 9 de 9

#### Responsável em CNPJ's de Campanha - Origem: TSE



1 - 2 de 2

CNPJ	NIRE	Situação Cadastral	Razão Social (Nome	Completo)	Nome Fantasia	Atividade Econômica do Estabelecimento	o Natureza Jurídica	CPF Responsável	Nome do Responsável	Responsável (Tipo)	Matriz/Filia
47.508.017/0001-1	8 -	Ativa	ELEICAO 2022 THIAGO QUEIRO	Z DEPUTADO ESTADUAL	-	Atividades de organizações políticas	Candicato a Cargo Politico Eletivo	037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	Candidato Cargo Político Eletivo	MATRIZ
25.776.703/0001-3	7 -	Baixada	ELEICAO 2016 THIAGO QUEIRO	Z VEREADOR	-	Atividades de organizações políticas	Candidato a Cargo Político Eletivo	037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	Candidato Cargo Político Eletivo	MATRIZ
1 - 2 de 2						IAR	~(i,j)				
Filiação Pa	rtidária	(Atenção: o	s CPF's foram preenchidos pela DGI,	, podendo ocorrer falsos po	sitivos)	Mi.	U				
Q~			<b>Pesquisar</b> Linhas	50 Ações ∨		00 23	<b>&gt;</b>				
1 - 2 de 2						-61-01201					
Data Extração	Título Eleitor	(inser	CPF rido pelo TCU) Filiado (nome no T	SE) Filiado (nome na RFE	Similaridade B) (TSE x RFB)		Código UF Município Município			Situação Tipo Dat Registro Registro Processa	

#### Filiação Partidária (Atenção: os CPF's foram preenchidos pela DGI, podendo ocorrer falsos positivos)



Data Extração	Título Eleitor	CPF (inserido pelo TCU)	Filiado (nome no TSE)	Filiado (nome na RFB)	Similaridade Sigla (TSE x Rr B) Partico	Partido	UF	Código Município	Município	Zona Eleitoral	Seção Eleitoral	Data Filiação	Situação Registro	Tipo Registro	Data Processamento	Dat Desfili
15/07/2022	11770030.02-48	037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	THIAGO QUEIROZ	100,00 PL	PARTIDO LIBERAL	MG -	-	PATOS DE MINAS	210 -		14/03/2022	REGULAR	OFICIAL		
19/09/2020	11770030.02-48	037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	THIAGO QUEIROZ	100,00 REPUBLICANOS	REPUBLICANOS	MG 4	49590	PATOS DE MINAS	210	54	30/03/2016	REGULAR	OFICIAL		

1 - 2 de 2

#### **Processo Eleitoral**



Dados não encontrados.

#### Cassação de Candidatura



Dados não encontrados.

LabCor (Versão 20.1.0.00.13) Usuário: X03786052166



# Relatório de Pesquisa Automática 3242/2023

#### **Unidade Solicitante:**

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

#### Autoridade Requerente:

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Membro(a) do Ministério Público Federal CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

#### Ementa:

No interesse de instrução do Processo/Procedimento: 1.16.000.000002/2023-88 - Pesquisa sobre Thiago Queiroz, CPF 037.507.786-39

### Solicitação da Pesquisa:

Cumprimentando-o, em atendimento a solicitação de Vossa Excelência contida no Pedido de Pesquisa Automática, encaminhada eletronicamente por intermédio do Sistema Radar em 27/01/2023, apresentamos o levantamento das pesquisas coligiadas a respeito de Thiago Queiroz, CPF 037.507.786-39

#### Dados da Extração?

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 Navegador: Google Chrome Lotação: DPI/SPPEA/PGR

Matrícula: 9877 IP: 10.235.5.131

# Qualificação



Receita Federal - (Atualização: 03/07/2009)

**CPF:** 037.507.786-39

Situação: REGULAR

**Nascimento:** 26/02/1977

Endereço: RUA DR LINO DE MORAES LEME 105 CASA 13092102 NOVA CAMPINAS

**CAMPINAS SP** 

TSE - Eleitores - THIAGO QUEIROZ

Nome: THIAGO QUEIROZ

Nome da Mãe: EDNA ROMAO QUEIROZ

Data de Domicílio UF: 22/05/2015

Data de Nascimento: 26/02/1977

Município de Nascimento: PATROCÍNIO

Endereço: GETULIO VARGAS 615 CENT.RO, 615, APTO 102 PATOS DE MINAS MG CEP:

38700-128

**Documento:** CNH 01689649878 DETRAN/MG **Tipo de Documento:** outro documento

CNH - Denatran - THIAGO QUEIROZ

Nome: THIAGO QUEIROZ

Data Nascimento: 26/02/1977

Nome da Mãe: EDNA ROMAO QUEIROZ

Primeira habilitação: 21/02/1997

Nome: THIAGO QUEIROZ

Nome da Mãe: EDNA ROMAO QUEIROZ

Telefone: (0034) 91420585

Nº Título Eleitor: 117700300248

Nome do Pai: ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ

Data Domicílio Município: 22/05/2015

**Telefone:** 96303836

E-mail:

Observação:

Sexo: MASCULINO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Nome do pai: ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ

Validade CNH: 30/11/2032



Número Registro: 01689649878

Carteira Identidade: M7619390 SSP MG

Categoria Atual: B

Endereço: RUA CESARIO ALV'M SL 308 CENTRO 38700001 MG

# **ENDEREÇOS**

Localização

UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	Fonte	Última Atualização	Atualizações
SP	CAMPINAS	NOVA CAMPINAS	RUA DR LINO DE MORAES LEME 105, CASA	13092102	RFB - CPF	03/07/2009	03/07/2009
MG	PATOS DE MINAS		GETULIO VARGAS 615 CENTRO, 615, APTO 102	38700128	TSE - Fle tores		
MG	PATROCÍNIO	SAO VICENTE	FURTADO DE MENEZES 947	38740000	CADSUS - CNS		

# **ENDEREÇOS COMERCIAIS**

MG	PATROCINIO	SAU VICENTE	FURTADO DE MEN	IEZES 947	38740000	CADSUS - CNS			
					MILOR	),		Mostrando 3 de 3 registro	es
ENDEREÇO	S COMERCIAIS			2	0,00				
UF	Cidade	Bairro	Endereço	CEP	CNPJ Empresa	Nome Empresa	Fonte	Última Atualização	Atualizações
MG	PATOS DE MINAS	CENTRO	RUA RUA CESARIO ALVIM, 308	38700-020	47.508.017/0001-18	ELEICAO 2022 THIAGO QUEIROZ DEPUTADO ESTADUAL	RFB - CNPJ	10/01/2023	10/01/2023
MG	PATOS DE MINAS	CENTRO	AVENIDA GE FULIO VARCAS, 615, APARTAMENTO 102	38700-126	25.776.703/0001-37	ELEICAO 2016 THIAGO QUEIROZ VEREADOR	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019
MG	PATROCINIO	CENTRO	RUA CESARIO ALVIM, 845	38740-001	02.756.714/0001-50	MINI BOX QUEIROZ	RFB - CNPJ	22/08/2019	22/08/2019

Mostrando 3 de 3 registros

#### **TELEFONES**

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 | Unidade do MPF: PGR

Matrícula: 9877 | IP: 10.235.5.131 | Hash do arquivo: 6ad21d5a1cff5be480f2f3b214fac1be



Telefones	Fonte	Última Atualização	Atualizações
34 91420585	RFB - CPF	03/07/2009	03/07/2009
34 96303836	CADSUS - CNS		
96303836	TSE - Eleitor		

Mostrando 3 de 3 registros

# Credilink Telefones/Endereços

CPF	Nome	Telefone	Operadora	Whatsapp	Endereço	bairro Cep	Cidade	UF	Dt Instalacao	Dt Consulta
037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	34 996303836	TIM	SIM	R CESARIO ALVIM, 308	CENTRO 38700-020	PATOS DE MINAS	MG		16/01 /2023

Mostrando 1 registros

# Credilink Emails

CPF	Nome	Email	Dt Consulta
037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	thiagoqueiroz01@yahoo.com.br	16/01/2023
037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	thiagoqueiroz@yahoo.com.br	16/01/2023
037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	thiagoqueiroz01@yahoo.com	16/01/2023

Mostrando 3 registros

# Bens

# **BENS IDENTIFICADOS**

Ocorrências em órgãos de registros

# AUTOMÓVEIS - DENATRAN (Consulta on-line)

Marca/Modelo	Ano	Placa	Cor	Renavam	Data Emissão CRV	Chassi	Cidade/UF	Possuidor	Procedência	Restrições
CALOI/MOBYLETTE XR 50	1989 / 1989	GRS0751	PRETA	00267174543		CB63660	PATROCINIO		NACIONAL	SEM RESTRICAO

Mostrando 1 de 1 registros

# HISTÓRICO DE PROPRIEDADE

Bens que pertenceram ao pesquisado

# DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - ALIENAÇÕES (VENDAS)

CPF/CNPJ Alienantes	Nome Alienantes	CPF/CNPJ Adquirentes	None Adquirentes	Nº Livro	Folha	Matrícula	Dt Lavratura	Registro	CNPJ Cartório	Cartório
00931178681, 03750778639, 14463059615, 79635199600	JULIANO QUEIROZ, THIAGO QUEIROZ, ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ, EDNA ROMAO DE QUEIROZ	302.775.076-34	MARC OS ANTONIO FERREIRA	932	137	40.026	12/04/2000	1	20.722.161/0001-04	CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS DE UBERLANDIA

Mostrando 1 de 1 registros

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 | Unidade do MPF: PGR
Matrícula: 9877 | IP: 10.235.5.131 | Hash do arquivo: 6ad21d5a1cff5be480f2f3b214fac1be

# Empresa(s)

# PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CPF/CNPJ	Razão Social	Qualificação	Participação (%)	País	Data da Sociedade	Data Carga
03750778639	ELEICAO 2016 THIAGO QUEIROZ VEREADOR	RESPONSAVEL				22/08/2019
03750778639	ELEICAO 2022 THIAGO QUEIROZ DEPUTADO ESTADUAL	RESPONSAVEL			02 01	10/01/2023
03750778639	THIAGO QUEIROZ	RESPONSAVEL				22/08/2019

Mostrando 3 de 3 registros

# **Eleitoral**

#### **CANDIDATO**

Cargo	Partido	Situação	Município	UF	Turno	Resultado	Ano
DEPUTADO ESTADUAL	PL	DEFERIDO	-52	MG	1		2022
VEREADOR	PRB	DEFERIDO	PATOS DE MINAS	MG	1	SUPLENTE	2016

#### **DESPESAS ELEITORAIS - CANDIDATO**

VEREADOR	PRB	DEFERIDO		PATOS DE MINAS	MG	1 SUPLEN	TE 2016
				18R-06:59.		Mostrando 2 de 2	2 registros
DESPESAS I	ELEITORAIS - CANDIDATO			Mr. O.			
			00	03			
CPF/CNPJ	Fornecedor	UF	Partido	Tipo Despesa	Valor	Qtd. Lançamentos	Ano
037.507.786-39	RONALDO ROSA DA COSTA	MG	PRB	BAIXA DE ESTIMAVEIS - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$ 300,00	1	2016
037.507.786-39	ELEICAO 2016 JADER JOSE DE CARVALHO PREFEITO	MG	PRB	BAIXA DE ESTIMAVEIS - PUBLICIDADE POR MATERIAIS IMPRESSOS	R\$ 577,60	3	2016
037.507.786-39	ELEICAO 2016 JADER JOSE DE CARVALHO PREFEITO	MG	PRB	BAIXA DE ESTIMAVEIS - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	R\$ 20,00	1	2016

Mostrando 3 de 3 registros

# DESPESAS ELEITORAIS - FORNECEDOR

CPF/CNPJ	Beneficiário/Contratante	UF	Partido	Tipo Despesa	Valor	Qtd. Lançamentos	Ano
474.235.106-10	LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA	MG	PPS	PUBLICIDADE POR CARROS DE SOM	R\$ 1.760,00	1	2008

Mostrando 1 de 1 registros

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 | Unidade do MPF: PGR

Matrícula: 9877 | IP: 10.235.5.131 | Hash do arquivo: 6ad21d5a1cff5be480f2f3b214fac1be

### **DESPESAS ELEITORAIS ANUAL - CANDIDATO**

Ano	Valor	
2016	R\$ 897,60	12

#### DESPESAS ELEITORAIS ANUAL - FORNECEDOR

Ano	Valor	-03 1
2008	R\$ 1.760,00	20,00

#### FILIADO PARTIDOS POLÍTICOS

Nome	Título	Partido	Município	Situação	Data Filiação
THIAGO QUEIROZ	117700300248	REPUBLICANOS	PATOS DE MINAS	REGULAR	30/03/2016
			,0°3	10000	2),
DOAÇÕES ELE	ITORAIS				
			VOLEU		

Mostrando 1 de 1 registros

# DOAÇÕES ELEITORAIS

CPF/CNPJ Benef.	Beneficiário	CPF/CNPJ Doador	Doador	Tipo Doação	Partido	UF	Tipo Receita	Valor	Qtd. Doações	Ano
037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	25.676.658/0001-49	JADER JOSE DE CARVALHO	CANDIDATO	PRB	MG	RECURSOS DE OUTROS CANDIDATOS	R\$ 597,60	4	2016
037.507.786-39	THIAGO QUEIROZ	970.690.276-72	RONALDO ROSA DA COSTA	CANDIDATO	PRB	MG	RECURSOS DE PESSOAS FÍSICAS	R\$ 300,00	1	2016

Mostrando 2 de 2 registros

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 | Unidade do MPF: PGR

Matrícula: 9877 | IP: 10.235.5.131 | Hash do arquivo: 6ad21d5a1cff5be480f2f3b214fac1be

# DOAÇÕES ELEITORAIS ANUAL

Ano	Valor	20
2016	R\$ 897,60	

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 | Unidade do MPF: PGR Matrícula: 9877 | IP: 10.235.5.131 | Hash do arquivo: 6ad21d5a1cff5be480f2f3b214fac1be

# **Recursos Públicos**

Auxílio Emergencial - Parcelas - CEF

Data e Hora: 27/01/2023 - 18:00 | Unidade do MPF: PGR Matrícula: 9877 | IP: 10.235.5.131 | Hash do arquivo: 6ad21d5a1cff5be480f2f3b214fac1be

a.

Nome	Data Nascimento	Cod. Banco	Banco	Elegível M. Cidadania	Nº Parcela	Valor	Operação de Crédito	Situação do Crédito	Data Situação Crédito	Data Avaliação	Decisão Judicial	Processo Judicial
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Não	1	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	03/07/2020	29/06 /2020	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	10	150,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETI/ADO	09/04/2021	02/04 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	11	150,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	18/05/2021	12/05 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	12	150,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	21/06/2021	14/06 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	13	150,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	19/07/2021	14/07 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	14	150,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	23/08/2021	16/08 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	15	150,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	22/09/2021	16/09 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	16	150 00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	21/10/2021	15/10 /2021	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	2	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	24/07/2020	17/07 /2020	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	300	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	02/09/2020	25/08 /2020	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104		Sim	4	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	05/10/2020	26/09 /2020	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104	. \	Sim	5	600,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	04/11/2020	27/10 /2020	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104	001.	Sim	6	300,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	23/11/2020	19/11 /2020	Sim	
THIAGO QUEIROZ	26/02/1977	104	50	Sim	7	300,00	CONTA SOCIAL DIGITAL	4-EFETIVADO	14/12/2020	08/12 /2020	Sim	

Mostrando 14 registros

# Informações Complementares

# SISTEMA ÚNICO

Número	Resumo	Assunto	Tema	Parte	Genero	Und. MPF	UF	Observação
TRF1/DF-0002879- 47.2017.4.01.3806-AC, 100028794720174013806, 0002879- 47.2017.4.01.3806, 28794720174013806, 28794720174013806	cuida-se de apelação contra sentença proferida pelo juízo da 2ª vara federal da subseção judiciária de patos de minas /mg, que, nos autos de embargos de terceiros opostos por leonardo felix pinto em desfavor do união federal, objetivando o cancelamento da restrição judicial lançada sobre o imóvel de matrícula n. 71.337 do cri de contagem /mg, determinada por ordem judicial na execução fiscal n. 2832-20.2010.4.01.3806, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, vi, do código de processo civil, tendo em vista que houve a desconstituição da constrição do imóvel objeto da lide, determinada por sentença, transitada em julgado. na ocasião, o magistrado sentenciante condenou o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em r\$ 1.000,00 (mil reais).	APELAÇÃO CÍVEL	SCI - Esbulho / Turbação / Ameaça, PFDC - Esbulho / Turbação / Ameaça, 1ª CCR - Esbulho / Turbação / Ameaça, PFDC - Honorários Advocatícios. 1ª CCR - Honorários Advocatícios	INTERESSADO - SHIRLEI BRAGA DE MATOS ANDRADE (CPF: 59234776100),, AUTOR - FAZENDA NACIONAL, RÉU - LEONARDO FELIX PINTO (CPF: 44358369634),, ADVOGADO - PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO, ADVOGADO - THIAGO QUEIROZ (CPF: 03750778639)	AUTO JUDICIAL	PRR1ª REGIÃO	DF	
		103.V	0/00		Mos	trando 1 de	1 registros	
	102:	EW.						
	Impresso bor.	~						
	218550							
	luj							
_								

# **Consulta Pública de Processos**

	* Informações obrigatórias (Obs: Consultas por 'Número d	o Processo', 'CPF' ou 'CNPJ' não exigem complementação	de Comarca, Juízo, Tipo de	Competência e
	Orgão Julgador)			
	Clique aqui para realizar a consulta pela Chave do Proces	sso/Recurso.	$\sim C_{\prime}$	
* Tipo de Consulta:	Primeira Instância     Segunda Instância		20	
* Tipo do Número:	<ul><li>Número</li><li>Único</li><li>Número Antigo</li></ul>	IRA.		
Número do Processo:	200	.02		
	A consulta de processos criminais ocorre apenas através de	o número do processo. Não são aprezentados processos ci	riminais arquivados.	
Tribunal:	TODOS	·		
Comarca:	TODOS <b>V</b>	0501		
Juízo:	TODOS	*NAK-00:20:01		
Nome da Parte:		, S		
Nome da Mãe:		12,00.		
CPF/CNPJ:	03750778639	Mi, Oc		
Nome do Advogado:		0'-3'	u.	
OAB:	N V AC V	2002		
	OAB não utilizada na pesquisa quando consulta-se advogad	do pelo nome		
	63.0	18/1		
	3.0	3	Pesquisar	Voltar
0 registro(s) encontrado(s)	10,			
o registro(s) encontrado(s)				
Processo	Partes	Distribuição	Classe Processual	
		· ·	(Assunto Principal)	
Nenhum registro encontrado				
	6080		SEEU	<b>J v9.9.1</b> (release 9.9.1)
Nenhum registro encontrado	co bol.		SEEL	J v9.9.1 (release 9.9.1

*		*
29/01/2023 SISTE	MA NACIONAL DE INFORMACOES CRIMINAIS	12:17:52
SICP157 * *	CONSULTA POR NOME DO INDICIADO * * (FONETICA)	PR/DF
NOME DO INDICIADO: <b>THIA</b>	CO OTTETPOZ	Z
	(DIGITE 'C' NO CASO DE CONSULTA PO	OR NOME COMPLETO)
PAI: _	(PRIMEIRA LETRA DO PAI)	OR NOME COMPLETO)
MAE:	(PRIMEIRA LETRA DA MAE)	
_	21977 (DDMMAAAA) OU ANO DE NASCIMENTO:	(
MENS ==>: NAO FOI ENCO MENS ==>: TECLE ENTRA	NTRADO NENHUM REGISTRO COM ESTE NOME. PARA NOVA CONSULTA.	
	10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10. 10.	
essandrafreitas @ PGRP00098019	2023-01-29 12:17:33	



# POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

# AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2023.0001332-SR/PF/DF

No dia 12/01/2023, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Documento eletrônico assinado em 12/01/2023, às 10h17, por DHIFGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 05648ab7d933012287bfa1ceed8530e84df9df3d

# INQUÉRITO 4.879 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	SOB SIGILO
Proc.(a/s)(es)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:Sob Sigilo
INVEST.(A/S)	:SOB SIGILO
ADV.(A/S)	:SOB SIGILO

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento da UNIÃO, por meio da AGU, em face da prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras.

Requer a Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do CPP, a adoção das seguintes medidas:

1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quarteis e outras

unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.

- 2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.
- 3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de predios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.
- 4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.
- 5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todos o território nacional.
- 6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acempanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.
- 7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalilzação dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.
  - 8) Determinação às autoridades competentes para

apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo, neste aspecto, neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTI) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023".

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, a seu turno, apresentou os seguintes requerimentos (eDoc. 525)

1. a prorrogação do inquérito dos atos antidemocráticos a partir dos

acontecimentos de hoje, uma vez demonstrado o ainda existente intento antidemocrático em parcela significativa de apoiadores terroristas do ex-Presidente da República;

- 2. o afastamento do Sr. Anderson Torres da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal ou o impedimento de sua posse, caso ainda não tenha sido efetuada –, ante a notória inaptidão para o exercício do cargo;
- 3. a inclusão do Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, e do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. Anderson Torres, como investigados no inquérito dos atos antidemocráticos;
- 4. a determinação da imediata dissolução dos acampamentos golpistas no Distrito Federal e em outras localidades;
- 5. a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentar pedido de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 34, VII, e 36, III, da Constituição Federal; e
  - 6. a determinação de todas as medidas cautelares,

inclusive a prisão, contra os participantes e financiadores dos atos terroristas, bem como das autoridades públicas omissas responsáveis pelo dano à Democracia brasileira, com a competente intimação da Advocacia-Geral da União para que promova todas as ações de reparação pelos incontáveis danos ao patrimônio público na data de hoje.

O Diretor-Geral da Polícia Federal, DELEGADO FEDERAL ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, por meio do ofício 8/2023, requer providências em relação a 14 (quatorze) perfis que continuam estimulando a prática de atos violentos e artidemocráticos.

Da mesma maneira, a Assessoria de combate à desinformação do TSE encaminhou relatório apontando outros 3 (três) perfis que insistem na prática delituosa contra a Democracia e o Estado de Direito.

É o relato. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, na ADPF 519, constatado em todo o território nacional um cenário de abuso e desvirtuamento ilícito e criminoso do exercício do direito de reunião e a confusão entre liberdade de expressão e agressão, com consequências desproporcionais e intoleráveis para o restante da sociedade, determinou a IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS **PÚBLICAS** AS **VIAS** OUE. ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, com o resguardo da ordem no entorno e, principalmente, à segurança dos pedestres, motoristas, passageiros e dos próprios participantes do movimento ilegal que porventura venham a se posicionar em locais inapropriados nas rodovias do país; bem como, para impedir, inclusive nos acostamentos, a ocupação, a obstrução ou a imposição de dificuldade à passagem de veículos em quaisquer trechos das rodovias, conforme decisão de 31/10/22, proferidas nestes autos (doc. 2.769), referendada pelo Plenário dessa CORTE, em Sessão Virtual Extraordinária de 01.11.2022.

Após, a decisão foi complementada por novos pronunciamentos, proferidos em razão de situações concretas verificadas no Estado do Acre

(decisão de 6/11/2022, doc. 2.919), em Belo Horizonte/MG (Petição 87.922/2022, doc. 3.044, objeto do despacho de 11/11/2022), em diversas localidades do Estado do Mato Grosso (decisão de 7/12/2022, doc. 3.466) e em relação a atos nesta capital federal (decisão de 9/11/2022, doc. 3.070).

Recentemente, em decisão do dia 7 de janeiro de 2023, mantive a decisão da Prefeitura de Belo Horizonte em desobstruir e encerrar o ilegal e criminoso acampamento instalado em áreas do entorno de instalações militares daquele município. O que foi feito com absoluto sucesso pelo Prefeito Municipal, cioso de suas competências constitucionais.

Os desprezíveis ataques terroristas a Democracia e às Instituições Republicanas serão responsabilizados, assim como os financiadores, instigadores e os anteriores e atuais agentes públicos coniventes e criminosos, que continuam na ilícita conduta da prática de atos antidemocráticos.

O comportamento ilegal e criminoso dos investigados não se confunde com o direito de reunião ou livre manifestação de expressão e se reveste, efetivamente, de caráter terrorista, com a omissão, conivência e participação dolosa de autoridades públicas (atuais e anteriores), para propagar o descumprimento e desrespeito ao resultado das Eleições Gerais de 2022, com consequente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Na data de hoje, 8/1/2023, a escalada violenta dos atos criminosos resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, circunstâncias que somente poderia ocorrer com a anuência, e até participação efetiva, das autoridades competentes pela segurança pública e inteligência, uma vez que a organização das supostas manifestações era fato notório e sabido, que foi divulgado pela mídia brasileira.

A omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência ficaram demonstradas com (a) a ausência do

necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal; (b) a autorização para mais de 100 (cem) ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos; (c) a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas.

O descaso e conivência do ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública e, até então, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ANDERSON TORRES - cuja responsabilidade está sendo apurada em petição em separado - com qualquer planejamento que garantisse a segurança e a ordem no Distrito Federal, tanto do patrimônio público -NACIONAL, PRESIDÊNCIA DA CONGRESSO REPÚBLICA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - so não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, IBANEIS ROCHA, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa "livre manifestação política em Brasilia" – mesmo sabedor por todas as redes que ataques as Instituições e seus membros seriam realizados - como também ignorou todos os apelos das autoridades para a realização de um plano de segurança semelhante aos realizados nos últimos dois anos em 7 de setembro, em especial, com a proibição de ingresso na esplanada dos Ministérios pelos criminosos terroristas; tendo liberado o amplo acesso.

Absolutamente NADA justifica e existência de acampamentos cheios de terroristas, patrocinados por diversos financiadores e com a complacência de autoridades civis e militares em total subversão ao necessário respeito à Constituição Federal.

Absolutamente NADA justifica a omissão e conivência do Secretário de Segurança Pública e do Governador do Distrito Federal com criminosos que, previamente, anunciaram que praticariam atos violentos contra os Poderes constituídos.

Nos termos dos arts. 101, I, II e IV e 101-A, I, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, são crimes de responsabilidade os atos do Governador do Distrito Federal e os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e especialmente, contra:

I - a existência da União e do Distrito Federal;

II - o livre exercício do Poder Executivo e do Poder Legislativo ou de outras autoridades constituídas;

IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

Conforme prevê o Código de Processo Penal, somente será possível a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, desde que observados os critérios constantes do art. 282, que são: "necessidade" (necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais) e "adequação" (adequação da medida à gravidade do crime, circunstências do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado).

Na presente hipótese, verifico haver necessidade de se impor medida cautelar diversa da prisão – uma vez que não houve representação da FF ou requerimento da PGR pela prisão preventiva – consistente na suspensão do exercício da função pública do agente público que teria tido, ao menos pelos elementos de prova inicialmente coligidos e amplamente divulgados, envolvimento com os fatos descritos, ainda que por omissão dolosa.

Diversos e fortíssimos indícios apontam graves falhas na atuação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, pelos quais é o responsável direto o Governador do Distrito Federal, IBANEIS ROCHA, dentre os quais é possível listar, até o momento, os seguintes fatos principais:

- (a) os terroristas e criminosos foram escoltados por viaturas da Polícia Militar do Distrito Federal até os locais dos crimes (https://noticias.uol.com.br/politica/ultimasnoticias/2023/01/08/pm-escolta-terroristas-bolsonaristas.htm);
- (b) não foi apresentada, pela Polícia Militar do Distrito Federal, a resistência exigida para a gravidade da situação, havendo notícia, inclusive, de abandono dos postos por parte de alguns policiais (https://www.estadao.com.br/politica/policiais-do-df-abandonam-barreira-e-compram agua-de-coco-enquanto-manifestantes-invadem-stf/;
- (c) parte do efetivo deslocado para impedir a ocorrência de atos violentos não adotou as providências regulares próprias dos órgãos de segurança, tendo filmado, de forma jocosa e para entretenimento pessoal, os atos terroristas e criminosos (https://www.istoedinheiro.com.br/parados-policias-tiram-fotos-enquanto-bolsonaristas-invadem-o-congresso-nacional/);
- (d) Anderson Gustavo Torres foi exonerado do cargo, no momento em que os atos terroristas ainda estavam ocorrendo (https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/01/5064600-ibaneis-rocha-manda-exonerar-o-secretario-da-seguranca-anderson-torres.html).

As omissões verificadas, notadamente no que diz respeito à falta da devida preparação para os atos criminosos e terroristas anunciados, revelam a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o fumus commissi delicti e periculum libertatis, inequivocamente demonstrados os indícios de materialidade e autoria, ainda que por participação e omissão dolosa, dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos ierroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos arts. 163 (dano), 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), todos do Código Penal.

Nos termos do art. 13 do Código Penal, a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado.

O dever de agir incumbe a quem: (a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; (b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; e (c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Assim, é razoável que, ao menos nesse primeiro momento da investigação, onde a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, se determine a suspensão do exercício da função pública.

Os fatos narrados demonstram uma possível organização criminosa que tem por um de seus fins desestabilizar as instituições republicanas, principalmente aquelas que possam contrapor-se de forma constitucionalmente prevista a atos ilegais ou inconstitucionais, como o CONGRESSO NACIONAL e o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, utilizando-se de uma rede virtual de apoiadores que atuam, de forma sistemática, para criar ou compartilhar mensagens que tenham por mote final a derrubada da estrutura democrática e o Estado de Direito no Brasil.

Essa organização criminosa, ostensivamente, atenta contra a Democracia e o Estado de Direito, especificamente contra o Poder Judiciário e em especial contra o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pleiteando a cassação de seus membros e o próprio fechamento da Corte Máxima do País, com o retorno da Ditadura e o afastamento da fiel observância da Constituição Federal da República.

No caso dos atos ocorridos em 8/1/2023, há fortes indícios de que as condutas dos terroristas criminosos só puderam ocorrer mediante participação ou omissão dolosa – o que será apurado nestes autos – das autoridades públicas mencionadas.

En momento tão sensível da Democracia brasileira, em que atos antidemocráticos estão ocorrendo diuturnamente, com ocupação das imediações de prédios militares em todo o país, e em Brasília, não se pode alegar ignorância ou incompetência pela OMISSÃO DOLOSA e

#### CRIMINOSA.

A omissão das autoridades públicas, além de potencialmente criminosa, é estarrecedora, pois, neste caso, os atos de terrorismo se revelam como verdadeira "tragédia anunciada", pela absoluta publicidade da convocação das manifestações ilegais pelas redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, tais como o WhatsApp e Telegram.

Ressalte-se, ainda, que no Distrito Federal, atos de depredação do patrimônio público, com tentativa de invasão do prédio da Polícia Federal, já haviam ocorrido em 12/12/2022 — fatos investigados na Pet 10.776/DF, de minha relatoria — onde, da mesma forma , investigados, por meio de ataques à propriedade pública e privada, amplamente noticiados na imprensa e divulgados nas redes sociais, ameaçam o Presidente eleito e os Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com objetivo de impedir a posse do Presidente da República eleito e o regular exercício dos poderes constitucionais, sem que houvesse uma atitude proporcional por parte do Governador do Distrito Federal.

A existência de uma organização criminosa, cujos atos têm ocorrido regularmente há meses, inclusive no Distrito Federal, é um forte indício da conivência e da aquiescência do Poder Público com os crimes cometidos, a revelar o grave comprometimento da ordem pública e a possibilidade de repetição de atos semelhantes caso as circunstâncias permaneçam as mesmas.

O afastamento do exercício do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública com a cessação da prática criminosa reiterada, havendo, neste caso, fortes indícios de que o investigado é, no mínimo, conivente com associação criminosa voltada a atos terroristas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE

MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

A organização, participação, financiamento e apoiamento a esses acompanhamentos terroristas configura crime passível de imediata prisão em flagrante, uma vez que a lei antiterrorista admite a punição, inclusive, de atos preparatórios.

A Democracia brasileira não irá mais suportar a ignóbil politica de apaziguamento, cujo fracasso foi amplamente demonstrado na tentativa de acordo do então primeiro-ministro inglês Neville Chamberlain com Adolf Hitler.

Os agentes públicos (atuais e anteriores) que continuarem a ser portar dolosamente dessa maneira, pactuando covardemente com a quebra da Democracia e a instalação de um estado de exceção, serão responsabilizados, pois como ensinava Winston Churchill, "um apaziguador é alguém que alimenta um crocodilo esperando ser o último a ser devorado".

Absolutamente TODOS serão responsabilizados civil, política e criminalmente pelos atos aterratórios à Democracia, ao Estado de Direito e às Instituições, inclusive pela dolosa conivência – por ação ou omissão – motivada pela ideologia, dinheiro, fraqueza, covardia, ignorância, má-fé ou mau-caratismo.

A Democracia brasileira não será abalada, muito menos destruída, por criminosos terroristas. A defesa da Democracia e das Instituições é inegociável, pois como ainda lembrado pelo grande primeiro-ministro inglês, "construir pode ser a tarefa lenta e difícil de anos. Destruir pode ser o ato impulsivo de um único dia".

Na presente hipótese, portanto, além das medidas relacionadas às autoridades públicas, flagrante a necessidade de garantia da ordem pública, pois presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, inequivocamente demonstrados nos autos os fortes indícios de materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos  $2^a$ ,  $3^o$ ,  $5^o$  e  $6^o$  (atos

terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

Estão presentes, os requisitos legais necessários para a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, pois observados os critérios constantes do art. 282, ambos do Código de Processo Penal, frente a "necessidade da medida" – necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais – e sua "adequação" – adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou do acusado.

Diante do exposto, DEFIRO OS REQUERIMENTOS E REPRESENTAÇÕES, nos termos do art. 282 e 319 do CPP, e:

1) DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA (art. 319, VI, do Código de Processo Penal) AFASTANDO IBANEIS ROCHA DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;

# DETERMINO, ainda:

2) A DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de

Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime).

A operação deverá ser realizada pelas Polícias Militares dos Estados e DF, com apoio da Força Nacional e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

As autoridades municipais deverão prestar todo o apoio necessário para a retirada dos materiais existentes no local. O Comandante militar do QG deverá, igualmente, prestar todo o auxílio necessário para o efetivo cumprimento da medida. Ambos deverão ser intimados para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal.

O Ministro da Desesa deverá ser intimado para, sob sua responsabilidade, determinar todo o apoio necessário às Forças de Segurança.

No caso do Distrito Federal, após a desocupação, efetiva manutenção, por parte da Polícia Militar, da guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos;

- 3) A DESOCUPAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, de todas as vias públicas e prédios públicos estaduais e federais em todo o território nacional. Nos Estados e DF, as operações deverão ser realizadas pelas Polícias Militares, com apoio da Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal se necessário, devendo o Governador do Estado e DF ser intimado para efetivar a decisão, sob pena de responsabilidade pessoal;
- 4) A APREENSÃO E BLOQUEIO de todos os ônibus identificados pela Polícia Federal, que trouxeram os terroristas para o Distrito Federal. Os proprietários deverão ser identificados e ouvidos em 48 (quarenta e oito) horas, apresentando a relação e identificação de todos os passageiros, dos contratantes do transporte, inclusive apresentando

contratos escritos caso existam, meios de pagamento e quaisquer outras informações pertinentes. Entre os ônibus a serem apreendidos deverão estar aqueles que se encontram estacionados na Granja do Torto e imediações, como os já identificados pelas placas abaixo listadas:

- 1-NTQ8D39
- 2-DAJ3295
- 3-AWG4E63
- 4-IHP0B72
- 5-MJB1936
- 6-DLF2882
- 7-BUP8188
- 8-BDD9A05
- 9-MCZ4364
- 10-NWN9996
- 11-OSU0414
- 12-IXW9258
- 13-BXG0J75
- 14-LSN3551
- 15-CPG3C95
- 16-MXT1E56
- 17-CUYD267
- 18-AHS7D56
- 19-IJG1G07
- 20-NRB9690
- 21-EXV1125
- 22-CDL4A04
- 23-AJB2B98
- 24-CLJ2917
- 25-QXS8E29
- 26-AMF0368
- 27-AKW2608
- 28-HHK5B35
- 29-HET5198

30-CYB3674 31-CPJ2393 32-GAM5451 33-EWU1J04 34-HXU1G54 35-AUM3J92 36-LPE7H00 37-EFO0950 38-AUV5A87 39-OPQ7054 40-GXM9188 41-NFY5G79 42-FKC8G46 43-KRJ8346 44-EOF7H98 45-BTA8J15 46 - ATL0905 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto) 47 - DPE1B20 (Pousada Casa do Claus na Vila Planalto) 48-OLN2A37 49-CUA6910 50-GBK5061 51-BCQ2F70 52-BCG6736 53-BBT6825 54-PRT0128 55-BBN6956 56-BBN4963 57-BDI1A49 58-GBK5061 59-PBX0J19 60-OCR7H84 61-MBX0F89 62-AMG1292 63-LRR4456 64-CUA9F87 65-AUJ2884

66-EFO3851 67-DZW2219 68-BAG0381 69-QRD0J86 70-MQC0637 71-CVN9002 72-GGM7458 73-KZS5D91 74-MLX7429 75-BBS8249

77-BEF4D17 78-QGC5F98(Micro-ônibus)

79-HUX2A01

76-ADQ7D83

80-JAE5C39

81-AOT5582

82-BCI4100

83-QAO9497

84-AJO9G41

85-FGX6294

86-OVP2578

87 - AZZ1590

- 5) A PROIBIÇÃO IMEDIATA, até o dia 31 de janeiro, de ingresso de quaisquer ônibus e caminhões com manifestantes no Distrito Federal. A PRF e a Polícia Federal deverão providenciar o bloqueio, a imediata apreensão do ônibus e a oitiva de todos os passageiros, com base no artigo 5º da Lei antiterrorismo, que pune os atos preparatórios;
- 6) À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTI) para que mantenha e envie aos autos o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023;

- 7) À POLÍCIA FEDERAL que obtenha (a) todas as imagens das câmeras do Distrito Federal que possam auxiliar no reconhecimento facial dos terroristas que praticaram os atos do dia 8 de janeiro, (b) junto a todos os hotéis e hospedarias do Distrito Federal, a lista e identificação de hóspedes que chegaram ao Distrito Federal a partir da última quinta feira, bem como a filmagem do saguão (lobby) para a devida identificação de eventuais participantes dos atos terroristas;
- 8) AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sob a coordenação do assessor da Presidência, Eduardo de Oliveira Tagliaferro, que utilize a consulta e acesso aos dados de identificação civil mantidos naquela CORTE, bem como de outros dados biográficos necessários à identificação e localização de pessoas envolvidas nos atos terroristas do dia 8 de janeiro. Os dados deverão manter o necessário sigilo.
- 9) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO às empresas Facebook, Tik Tok e Twitter, para que, no prazo de 2 (duas) horas, procedam ao bloqueio dos canais/perfis/contas abaixo discriminados, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o fornecimento de seus dados cadastrais a esta SUPREMA CORTE e a integral preservação de seu conteúdo:

#### **FACEBOOK**

https://pt.br-facebook.com/alex.quelhas http://www.facebook.com/palhocataon http://www.facebook.com/ismael01marques

#### **INSTAGRAM**

@robson\_stenpim@verdeamarelobsb@perpetuaaguiar@drjoapaulomatosvet@fabriziocisnerosoficial@juliana.barrosz

@moysezaramella@adestrador\_kenedy@juliana\_siqueiraoficial

#### TIK TOK

@patriota.guilherme
@fozcenteodomundo

#### **TWITTER**

https://twitter.com/camileferrao https://twitter.com/bernardokuster2 https://twitter.com/AugustoNPistola

Atribua-se a esta decisão força de ofício/mandado. Em face da excepcionalidade da situação, a presente decisão deverá ser publicizada.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de janeiro de 2023

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

## TERMO DE DEPOIMENTO N° 78031/2023 2023.0001332-SR/PF/DF

#### CONDUTOR (TESTEMUNHA) CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Condutor: CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial militar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 99995-8483

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1995; Que é comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do Comandante-Geral da Polícia Militar para cumprimento da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que a determinação foi repassada também para várias outras unidades policiais militares; Que sua responsabilidade era ir até o acampamento existente nos arredores do Quartel General do Exército, nesta capital, e conduzir as pessoas até ônibus que já estavam no local e que foram disponibilizados pelo Exército Brasileiro; Que reuniu os Policiais Militares sob seu comando às seis horas da manhã na área próxima à Igreja Rainha da Paz, dando início efetivo ao trabalho de recolhimento das pessoas acampadas por volta das 7h30; Que as pessoas foram então informadas para se deslocar para os ônibus através de megafones; Que tudo transcorreu com tranquilidade; Que foi dado o prazo de uma hora para que os presentes organizassem seus pertences e subissem nos ônibus; Que praticamente ficaram no local somente as barraças lá montadas; Que a Polícia Militar não entrou nas barraças, tarefa que foi feita por militares do Exército Brasileiro; Que todos os presentes obedeceram de forma serena e adentraram nos veículos carregando seus bens; Que não foi necessário o uso de uso de força, nem houve tentativa de fuga; Que os ônibus foram escoltados até a Superintendência de Polícia Federal do Distrito Federal e, em seguida, até a Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal, localizada em Sobradinho/DF, para a realização das medidas cabíveis; Que não contou o número de ônibus, mas foi informado que havia cerca de 40 veículos na primeira viagem; Que foram feitas três viagens. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 187f162d19138502ff475ea4cf754cf28de31d6c



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

# TERMO DE DEPOIMENTO N° 78033/2023 2023.0001332-SR/PF/DF

#### TESTEMUNHA HERMISON BERNARDES RANGEL

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 99874-8476

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 1999; Que é operador do grupo de intervenção tática do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era realizar a segurança da guarnição durante a operação de retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se iniciaram por volta das 7h30; Que quem atuou efetivamente na situação foram os negociadores, uma vez que não houve ameaça à segurança dos policiais; Que todos os presentes obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h24, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: b641b53a5e5bf6a3cb35a943f8f3a80ec46c309b



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

## TERMO DE DEPOIMENTO N° 78034/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

#### TESTEMUNHA JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

*Testemunha:* **JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA**. policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 98261-3407

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU: Que é Policial Militar desde 1993; Que atualmente está na função de motorista do comandante do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão; Que às seis horas chegou com o comandante na area próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era acompanhar o comandante; Que presenciou à distância a retirada das pessoas que se encontravam acampadas próximas ao Quartel General do Exército, nesta capital; Que não teve acesso ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos se desenvolveram dentro da normalidade, sem a necessidade do uso de força; Que em seguida os conduzidos foram encaminhados para a Polícia Federal. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

## TERMO DE DEPOIMENTO N° 78036/2623 2023.0001332-SR/PF/DF

#### TESTEMUNHA RONALDO PIRES DA ROCHA

No dia 09/01/2023, nesta DRCOR/SR/PF/DF, na presença de CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial multar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - informar email

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - (61) 98403-5330

WhatsApp: ()Sim ()Não - informar número Telegram: ()Sim ()Não - informar número

Em seguida o(a) **depoente** foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos. RESPONDEU:

Que é Policial Militar desde 2002; Que é negociador do BOPE da Polícia Militar do Distrito Federal; Que nesta madrugada recebeu determinação do comandante do BOPE para se apresentar às cinco horas da manhã no batalhão: Que às seis horas da manhã se reuniu com outros Policiais Militares na área próxima à Igreja Rainha da Paz; Que sua missão era facilitar a saída das pessoas que se encontravam acampadas proximas ao Quartel General do Exército, nesta capital, sem a necessidade do uso de força; Que não teve acesso direto ao teor da Decisão do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes; Que os trabalhos efetivos se iniciaram por volta das 7h30; Que conversou com um grupo de pessoas para reforçar esse convencimento de saída pacífica do local; Que ninguém se alterou; Que, por fim, todos obedeceram aos comandos propostos e embarcaram nos ônibus fornecidos sem maiores transtornos. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

As assinaturas foram colhidas na certidão de assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 16h23, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: ee5981 bff8fa498a1 bf44e8af1 5499f4076dd200



#### DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CFP: 70610-200 - Brasilia/DF

#### **CERTIDÃO Nº 78061/2023**

2023.0001332-SR/PF/DF

Brasilia/DF, 9 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que, considerando o disposto no Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registrase, ainda, que a data e horário de produção de cada documen o é auditável em sistema.

### QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Condutor (Testemunha): CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA, policial mílitar, matrícula 505579 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 1: HERMISON BERNARDES RANGEL, policial, matrícula 242543 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 2: JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, policial militar, matrícula 868105 e lotado(a) em PMDF;

Testemunha 3: RONALDO PIRES DA ROCHA, policial militar, matrícula 747849 e lotado(a) em PMDF.

DECLARO que li, estou de acc	ordo com o conteúdo	e presenci	ei a assinatura eletrônica do
meu Termo de Depoimento.			
Carlos E. Milodo Lag.	-09/01/23	15:09	1.
CONDUTOR/TESTEMUNHA	Data	Hora	Assinatura
S			
DECLARO que li, estou de acc	ordo com o conteúdo	e presenci	ei a assinatura eletrônica do
meu Termo de Depoimento.		15.00	
Sot lean son Imgel	-09/01/2023	15:09	- (Lacing)
TESTEMUNHAI	Data	Hora .	Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu Termo de Depoimento. JOSE MORDING 5 DA

TESTEMUNHA 2 Data

Assinatura

DECLARO que li, estou de acordo com o conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu Termo de Depoimento.

TESTEMUNHA 3

EMUNHA 3 - 09/01/23 15:10
Hora

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h04, por CRISTIANO DE SOUZA ELOI, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura/informando o seguinte código verificador: b1bcdd2bd0093b3ed365dc1f896b7a4cti69699e

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 15h07, por ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO JUNIOR, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 1 419, de 19 de dezembro de 2006. A All, https://cel7994. autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 4efce17934888ab7478e826109f10c3fb41d32c1



Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

# AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2023.0001332-SR/PF/DF

#### DESPACHO FUNDAMENTADO

No dia 09/01/2022, na presença de DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, pelos motivos que seguem, autua-se o presente Inquérito Policial por este Auto de Prisão em Flagrante.

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vessa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2.

Conforme item citado, determinou-se "DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3°, 5° e 6° (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1°, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Os procedimentos cartorários encerraram-se às 16 hrs do dia 11/01/2023. Autue-se o Auto de Prisão em Flagrante, juntando aos autos a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os termos de depoimento do condutor e das testemunhas. As demais peças cartorárias (Termo de Qualificação e Interrogatório, cópia do documento de identificação ou identificação criminal, Nota de Culpa, outros documentos, Oficio ao IML e Oficio ao Presídio) serão juntados aos autos em momento posterior.

Documento eletronico assinado em 12/01/2023, às 10h14, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 7b8a41813aa7ce57e86448dc91f6df01c7216659



# DELEGACIA REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRCOR/SR/PF/DF

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23 - Setor Policial Sul - Complexo Polícia Federal - CEP: 70610-200 - Brasília/DF

Oficio nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES Supremo Tribunal Federal Brasília/DF

Assunto: Comunica cumprimento de decisão

Referência: INQ 4.879/DF (Auto de Prisão em Flagrante nº 2023 0001332-SR/PF/DF)

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Visando dar cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência nos autos do INQ 4.879/DF, informo a Vossa Excelência que desde às 12 hrs do dia 09/01/2022 esta Polícia Judiciária encontra-se mobilizada para dar cumprimento ao item 2. Conforme item citado, determinou-se "DESOCUPAÇÃO E DISSOLUÇÃO TOTAL, em 24 (vinte e quatro) horas, dos acampamentos realizados nas imediações dos Quartéis Generais e outras unidades militares para a prática de atos antidemocráticos e prisão em flagrante de seus participantes pela prática dos crimes previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº. 13.260, de 16 de março de 2016 e nos artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime)".

Nesse sentido, os procedimentos cartorários estão sendo realizados na Academia Nacional de Polícia. Conforme orientação da Direção-Geral deste órgão, procedeu-se a uma triagem inicial das pessoas idosas, enfermas, gestantes ou com filhos menores, sendo realizadas as oitivas e demais procedimentos cartorários nas pessoas que não se enquadravam na situação exposta.

Encaminho, portanto, os Termos de Depoimento do condutor e das testemunhas, bem como a listagem das pessoas que foram encaminhadas ao Complexo Penitenciário até este momento (3h30min do da 10/01/2022):

ORDEM	NOME	CPF
1	CLAUDIO DA SILVA	066.255.988-60
2	ZULENE SILVA DE CARVALHO	280.969.403-68
3	ROGERIO SOUZA LIMA	554.362.425-53
4	MARCOS VINICIUS DO AMRAL SANTOS	485.715.278-90
5	WILSON FERNANDO GOMES	494.252.001-06
6	FRANCISA ELISETE CAVALCANTE FARIAS	694.349.132-68
7	ROSELI APARECIDA DE ARAUJO	764.130.046-49
8	ARNALDO JOSE BACK	704.722.899-34
9	ABDIAS JOAQUIM DOS REIS	363.825.315-53

1.	I I OD A CID. COL CALVEG MILLED	404 162 010 72
10	,	494.163.919-72
11		721.321.246-04
12		336.665.713-87
13		344.957.970-34
14		673.668.800-00
15		034 015.386-59
10		030.037.226-46
1'		092.133.916-09
18	KELSON DE SOUZA LIMA	604.707.243-74
19	9 ELIANA PASSOA DA COSTA	070.736.348-98
20	NILIA PAIVA DE MACEDO	291.772.356-49
21	1 ANTONIO SCHARF FILHO	472.152.759-49
22	CELINA DA SILVEIRA DOMINGUES	108.582.068-89
23	MARCIA FELIX SCHARF	570.646.529-00
24		327.320.312-91
25		939.613.082-68
20		088.047.018-62
2'		670.409.936-00
28	AV	066.786.524-10
29		715.374.069-49
30		001.694.701-05
3:		404.215.460-34
	· ·	
32		557.925.709-06
33		407.903.555-15
34		127.008.818-18
35		016.027.377-38
30		904.765.061-15
3'	The state of the s	980.665.792-68
38		513.783.532-34
39		587.949.801-87
40		943.614.876-34
4:	JOSE LEONALDO DOS SANTOS SILVA	860.007.134-87
42	JOAO CARLOS DE BOREA	604.094.449-87
43	MARIO JOSE OTT	627.969.179-91
44	4 ROBSON RODPICUES BAIENSE	789.118.347-34
45	5 DIRCE GONCALVES DOS SANTOS	098.319.658-33
40	6 DAYWYDY DA SILVA FIRMINO	082.551.884-95
4'	7 ROSANEIDE RODRIGUES SOUZA	512.593.545-04
48	\% ;	314.085.591-53
49		501.624.116-34
5(		673.645.009-87
5		530.317.091-87
52		764.756.976-72
53	A A	985.578.157-00
54		425.690.218-06
5:		033.634.899-19
5.		027.495.007-37
5′		034.052.247-05
58		075.655.598-14
59		315.280.888-75
6		
	4 1	044.361.331-17
6:		123.413.168-40
62		498.041.621-72
63		489.132.354-04
64		751.197.229-20
65		505.508.299-20
60		592.428.921-49
6'		120.454.808-01
68		833.450.867-00
69		188.102.578-04
70	MARIA GOMES DA SILVA	279.616.801-87

71	THIAGO QUEIROZ	037.507.786-39
72	ADEMIR DOMINGOS PINTO DA SILVA	584.703.100-97
73	AGENOR PISETTA	472.049.079-49
74	LAZARO ANTONIO DO PRADO	056.433.218-66
75	ANTONIO LUCILANE DE LIMA	330.102.183-20
76	JOSE FELISBERTO DA SILVA DE ASSIS CONCEICAO	442.852.725-04
77	CLEBSON DA SILVA NASCIMENTO	133.580.638-52
78	PAULO ROBERTO MENEGHIN	120.398.118-00
79	PAULO CICHOWSKI	770.623.960-87
80	GLEISSON CLOVES VOLFF	916.662.872-53
81	DAVI ALVES TORRES	836.482.591-72
82	ADILSON DE SOUZA LIMA	048.796.368-78
83	LUCIANO DOS SANTOS ROSSI	091.884.328-66
84	ANTONIO GENESIO FERNANDES DA SILVA	550.035.675-53
85	SILVIO DA ROCHA SILVEIRA	590.628.780-91
86	ARILSON LUIZ XAVIER	897.396.126-87
87	CARLOS IBRAIM GOMES	793.806.116-68
88	LUIZ ANSELMO DA SILVA	471.641.589-91
89	WANDERLEI DA SILVA	811.349.599-15
90	HELIO JOSE RIBEIRO	514.091.781-53
91	LUIS ANTONIO VEIGA	653.317.709-59
92	JOSE MACHADO DE SOUZA	841.912.446-04
93	LUCIANO DA SILVA	149.902.568-83
94	MAURICIO ONEZIMO JACO	908.247.686-04
95	WELLINGTON FERNANDO OLIVEIRA LIMA FERREIRA	115.788.678-78
96	JAMERSON CASSIMIRO DA SILVA ALVES	123.397.434-35
97	LINDOLFO DE OLIVEIRA	083.531.208-95
98	EDIMILSON GOMES DA SILVA BISPO	911.009.922-00
99	GUSTAVO BARCO RAVENNA	586.653.582-34

As demais peças cartorárias serão encaminhadas no momento oportuno.

Respeitosamente,

(cssinado eletronicamente) Dhiego Melo JOB de Almeida Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 10/01/2023, às 03h59, por DHIEGO MELO JOB DE ALMEIDA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código venficador: 475cfd0745615dd76d718a831fa18146d1baf441

**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC **Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 04:08

Para: 'Airton Vieira'

Assunto: Comunica início do cumprimento de decisão (INQ 4873/DF)

**Anexos:** Ofício nº 88876-2023.pdf; Condutor CARLOS EDUARDO MELO DE SOUZA.pdf;

Testemunha HERMISON BERNARDES RANGEL.pcf; Testemunha JOSÉ ROBERTO

SOARES DA SILVA.pdf; Testemunha RONALDO PIRES DA ROCHA.pdf

#### Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 88876/2023 - DRCOR/SR/PF/DF e termos de depoimento do condutor e das testemunhas. Informo que até o presente momento (3:30 do dia 10/01/2022), 99 (noventa e nove) presos foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,



**De:** DICOR - Serviço de Inquéritos CGRC **Enviado em:** terça-feira, 10 de janeiro de 2023 10:17

Para: 'Airton Vieira'

**Assunto:** Número atualizado de presos - INQ

**Anexos:** Controle de presos (10 hrs do dia 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor,

Encaminho a Vossa Excelência até o presente momento (10 hrs do dia 10/01/2023) relação com 204 (duzentos e quatro) presos que foram encaminhados ao estabelecimento prisional.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:terça-feira, 10 de janeiro de 2023 17:33Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'Assunto:Encaminha lista de presos (INQ 4879)Anexos:PRESOS - INQ 4879 (17 hrs - 10-01-2023).xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 548 (quinhentos e quarenta e 6ito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 17 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:terça-feira, 10 de janeiro de 2023 22:20Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

**Assunto:** Controle de presos

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 737 (setecentos e trinta e sete) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista foi atualizada às 22 hrs do dia 10/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 08:05Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

**Assunto:** Encaminha lista final de presos

**Anexos:** Controle de Presos - 08 hrs do dia 11-01-2023.xlsx

Excelentíssimo Senhor Juiz Instrutor, Senhor(a) Defensor(a) Público(a) da União,

Encaminho a Vossa Excelência relação com 1.158 (mil cento e cinquenta e cito) presos que já foram encaminhados ao estabelecimento prisional ou que encontram-se na iminência de transferência. A lista final foi atualizada às 08 hrs do dia 11/01/2023.

Att.,



De:DICOR - Serviço de Inquéritos CGRCEnviado em:quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 09:58Para:'Airton Vieira'; 'Cartorio.2cat.df@dpu.def.br'

**Assunto:** Informações sobre presos

Excelentíssimo Senhor Ministro (c/c ao Defensor(a) Pública da União),

Informo que o número atualizado e planilha final com os nomes serão encaminhadas após conferência das informações, considerando que o procedimento de flagrante encontra-se em vias de encerramento. Foram identificadas situações, por exemplo, em que foi reavaliada a situação de comorbidades.

Att.,





00200.000804/2023-57 (VOLUME 1)

**Processo** no 00200. 000804/2023-57 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

Interessado: SPOL - SECRETARIA DE POLÍCIA DO SENADO FEDERAL

Referência: 00100. 006925/2023

Data da autuação: 12/01/2023

Nível de acesso: OSTENSI VO





Ofício nº 028/2023-SPOL

Brasília, 12 de janeiro de 2023

Assunto: Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 na Sede do Senado Federal.

Senhor Advogado-Geral,

Com fulcro no art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, encaminho a Vossa Senhoria informações relacionadas aos atos antidemocráticos ocorridos no Palácio do Congresso Nacional no dia 8 de janeiro de 2023, para conhecimento e adoção de medidas jurídicas que julgar cabíveis.

Informo que no dia 8 de janeiro de 2023 foi lavrado por esta Polícia do Senado Federal o Auto de Prisão em Flagrante - APF nº 001/2023 referente a prisão de trinta e oitos pessoas autuadas pelos crimes de Dano Qualificado, art. 163, parágrafo único, inciso III e Golpe de Estado, art. 359-M, ambos do Código Penal brasileiro.

Em estrita observância aos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Penal, os presos foram encaminhados ao Instituto de Medicina Legal/DF para se submeterem ao regular Exame de Corpo de Delito *Ad Cautelam*, identificados e encaminhados ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal na medida em que os crimes nos quais foram indiciados não comportavam arbitramento de fiança.

Todos os presos receberam as respectivas Notas de Culpa no prazo previsto no art 306, §2º do CPP, e as prisões foram comunicadas a Defensoria Pública da União, ao Ministério Público Federal e a Justiça Federal, cujo membro, o Excelentíssimo Juiz Federal Substituto da 15ª Vara, expressamente, homologou o APF tendo em vista a observância dos requisitos legais e a urgência caracterizada.

Entretanto, ao analisar o contexto fático, a Autoridade Judiciária reconheceu conexão com o inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal nº 4781, de





# SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, e declinou da competência para o Pretório Excelso.

Cumpre informar que no bojo da prisão em flagrante foram apreendidos 41 (quarenta e um) aparelhos de telefonia móvel encontrados com os presos, que foram apreendidos consoante o art. 6°, II do CPP, visando a perícia e colheita de dados, mensagens e imagens relacionado com os fatos em apuração.

Alguns aparelhos foram entregues com a respectiva senha e o consentimento expresso do proprietário para acesso 20s dados no interesse do procedimento criminal.

Foram apreendidos ainda outros objetos que demonstram que os presos tinham a intenção de empregar violencia, bem como de resistir a eventuais procedimentos de controle de distúrbios civis por parte das polícias, tais como facas, canivetes, machadinhas, explosivos, capas de chuva, máscaras etc.

Nesse sentido, informamos que tais objetos apreendidos se encontram na guarda desta Coordenação, observando-se a regular cadeia de custódia, à disposição do Poder Judiciário para avaliação quanto a necessidade de perícia.

Afora os elementos colhidos por ocasião da prisão em flagrante dos investigados, foram realizadas análises preliminares das imagens do circuito fechado de TV (CFTV) no intuito de se colher elementos que comprovem a unidade de desígnios dos invasores no sentido de cometerem os crimes contra o Estado Democrático de Direito.

Desta feita, logrou-se observar que os indivíduos invasores vieram preparados para a prática de atos violentos, portando armas brancas (estilingues e pontas de aço, machados, facas e porretes etc) e equipados com objetos de proteção pessoal (óculos com vedação, máscaras e coletes de EVA etc).

Nas imagens ainda foi possível observar sincronia nos ataques, o que sugere prévia combinação, preparação e divisão de tarefas. Notou-se que um grupo à frente atacava arremessando bolas de gude, pontas de aço, paus, chumbadas e diversos objetos do mobiliário desta Casa Legislativa contra os policiais legislativos, enquanto outro, à





retaguarda, dava suporte abrindo extintores de incêndio para dificultar a visibilidade da equipe policial e direcionando jatos d'água para enfraquecer a linha e, em beneficio próprio, para suavizar os efeitos dos gases usados pela Polícia Legislativa, o que denota prévio conhecimento técnico sobre os efeitos adversos dos químicos.

Ainda no sentido do prévio acerto e da divisão de tarefas foi possível observar que tão logo os invasores chegaram na região do Salão Azul onde ficam as bandeiras dos Estados, as vidraças foram quebradas e um grupo que dava suporte externo começou a arremessar, de fora para dentro, garrafas de água mineral para os invasores, as quais foram arremessadas contra os policiais, para umidificar as máscaras dos invasores (antídoto contra os gases de controle de distúrbios), bem como, para hidratação própria.







#### SENADO FEDERAL

#### Secretaria de Polícia do Senado Federal













Informações acerca da possível invasão com a "Tomada do Poder" nas sedes dos Três Poderes circulavam nos grupos de mensagens e nas redes sociais,





inclusive com convocações de apoiadores nesse sentido, identificadas pela Polícia do Senado e diversos órgãos ligados a segurança pública e inteligência. Veja-se:



De posse de tais informações, a Polícia do Senado Federal adotou medidas especiais de segurança ao longo dos dias apontados nas convocações, bem como as transmitiu à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e solicitou reforço policial.

Por fim, cabe destacar que esta Polícia Legislativa pode contribuir para a continuidade das investigações mediante o fornecimento de pessoal para integrar eventual força-tarefa no âmbito do Supremo Tribunal Federal, bem como fornecer elementos de informação, identificar invasores dentre outras diligências.

Inclusive, a esse respeito, informamos que, posteriormente às referidas prisões, um invasor que participou dos atos ilícitos foi identificado.

Trata-se do instrutor de voo livre, Samuel de Faria, CPF nº 28793357877, com endereço na Rua Praxedes Domingues de Oliveira, 347, Salão, Bairro Jardim Araújo. Socorro - SP, CEP 13960000. Sua conduta chama atenção na medida em que durante a invasão, no interior do Senado Federal, o suspeito iniciou uma *live* em rede social afirmando.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> "O visitante encontra o 'plenarinho' desde a época do Império, quando Dom Pedro I vinha ao Senado para dizer o que esperava que fosse feito, o lugar em que eles tomavam assento." (Agência Senado)



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tal fato circulou em alguns sites jornalísticos: <a href="https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo">https://www.metropoles.com/sao-paulo/video-de-dentro-do-congresso-bolsonarista-afirma-ter-sido-patrocinado-para-ato-de-vandalismo</a>.



"Estou me sentindo como um parlamentar. O pau tá quebrando lá, olha lá (mostra imagens de várias pessoas do lado de fora do Congresso)... Não tô nem aí. Estou de férias, o dinheiro está na con a....Obrigado amigos patriotas, pessoal de Amparo, do QG, patrocinaram a gente, muitos amigos patrocinaram a gente com PIX..."

Nesse sentido, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao passo que encaminhamos, em anexo, o Auto de Prisão em Flagrante nº 1/2023-PLSF (PJe 1000980-41.2023.4.01.3400), com transferência de sigilo e o Exame Preliminar em Local de Dano.

#### GILVAN VIANA XAVIER

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal em exercício





TERMO DE CLASSIFICAÇAO DE INFORMAÇAO		
UNIDADE SETORIAL: SPOL		
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO: 00100.006925/2023-31.R	.12/01/2023.12/01/2028.N	
CATEGORIA DE SIGILO: RESERVADO		
TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO		
DATA DE PRODUÇÃO:12/01/2023	0	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO	:1 - Lei nº 12527/2011	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:contém inform	nações sensíveis a respeito da proteção do parlamento.	
(idêntico ao grau de sigilo do documento)	O.X	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: 12/01/2028		
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:12/01/2023 19:19:38	47	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Antonio Tavares dos Santos Neto	
AUTORIDADE CEASSII ICADORA	Cargo: ASSISTENTE TÉCNICO	
AUTORIDADE RATIFICADORA	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
DESCLASSIFICAÇÃO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
RECLASSIFICAÇÃO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
REDUÇÃO DE PRAZO em//	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em/_/	Nome:	
(quando aplicável)	Cargo:	
8		
	<u>O'</u>	
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA		
\$ 60		
ASSINATURA DA AUTORIDADE F	RATIFICADORA (quando aplicável)	
(2) (0)	- (1	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável	por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsáve	al nor RECLASSIFICAÇÃO (quando anlicável)	
//OUNT/TOTAL DATA TO	i poi recon romanto (quando aplicavei)	
<u> </u>		
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		
2		
ASSINATURA DA AUTORIDADE rochonofical nos	PROPROCAÇÃO DE PRAZO (quando anliatival)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)		



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DPCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

# TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO Nº 87765/2023 INQ 4879

No dia 09/01/2023, nesta DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF, na presença de FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato.

Conduzido: **THIAGO QUEIROZ**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ e EDNA ROMAO QUEIROZ, nascido(a) aos 26/02/1977, natural de Patrocínio/MG, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº 037.507.786-39, residente na(o) Rua Cesário Alvim, nº 308, CASA, bairro Centro, CEP 38700-020, Patos de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (34) 996303836.

#### CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Ato contínuo, o conduzido preso(a) em flagrante delite foi cientificado que o artigo 5°, incisos XLIX, LXIII e LXIV, da Constituição Federal lhe assegura os seguines direitos:

- 1. Respeito à integridade física e moral;
- 2. De permanecer calado, de assistência da família e de advogado (caso não tenha ou não informe o nome de seu advogado, será encaminhado cópia do Auto de Prisão à Defensoria Pública);
- 3. Comunicação de sua prisão à família ou a quem indicar;
- 4. Identificação dos responsáveis por sua prisão e por seu interrogatório policial;
- 5. Se estrangeiro, direito à notificação consular de sua prisão.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: ()Sim ()Não - tqadvocacia@hotmail.com Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - 34 99630-3836

WhatsApp: (X)Sim ()Não - 34 99630-3836 Telegram: ()Sim (X)Não : informar número

Ainda antes de ser ouvido, ficou informado o seguinte.

Pessoa que fez o contato telefônico: Anisdei Abadia de Lima Silva (esposa)

Telefone ao qual foi feito contato: 34 99866-8014

Existência de filhos e respectivas idades: 01 filho- 20 anos

Filhos portadores de necessidades especiais: Não

Nome e o cortato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos: Emancipado

Detalhes de eventual prisão anterior: Prej.

Detalhes de eventual processo criminal anterior: Prej.

O interrogado então **RESPONDEU**: **QUE** teve respeitada sua integridade física e moral; **QUE** é natural de Patrocínio/MG e reside em Patos de Minas/MG; **QUE** é advogado e possui renda mensal média de R\$ 3.500,00; **QUE** veio à Brasília de ônibus, chegando nesta capital na manhã de hoje (09/01/23); **QUE** veio a suas expensas; **QUE** ao chegar em Brasília/DF,

deslocou-se diretamente para o acampamento localizado nos arredores do Quartel General do Exército Brasileiro; QUE chegou no dito local por volta das 09h; QUE veio a trabalho, a convite de clientes seus residentes em Patos de Minas/MG; QUE desde o último sábado (07/01/23), os ditos clientes começaram a contatar o interrogado; QUE os clientes necessitavam dos serviços do interrogado por conta de problemas que estava havendo nos acampamentos em relação às Polícias Militar e do Exército; QUE não participou das manifestações na Praça dos Três Poderes no dia 8/1/2023 nem presenciou invasão ou depredação de prédios públicos; QUE saiu de Patos de Minas/MG em um ônibus da companhia São Cristóvão, todavia, não está na posse do bilhete de viagem; QUE não tem qualquer documento comprobatório que confirme ter viajado nesta madrugada; QUE utiliza Instagram, sendo sua conta thiagoqueiroz; QUE não incentivou manifestações em suas redes sociais.

Foi então advertido(a) da obrigatoriedade de comunicação de eventuais mudanças de endereço, em face das prescrições dos artigos 366 e 367 do CPP. Nada mais havendo, este Termo de Qualificação e Interrogatório foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h37, por FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia .e d.
app/ass.
.c15e3753 Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura\_informando o seguinte código verificador: c4a8b9fd1067b24a3b2e8c15e37536f1ae69c753



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

### NOTA DE CULPA INO 4879

FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia Federal, Matrícula nº. 16236, lotado(a) e em exercício na DISOP/CRD/CGPRE/DICOR/PF.

#### **FAZ SABER**

THIAGO QUEIROZ, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ e EDNA ROMAO QUEIROZ, nascido(a) aos 26/02/1977, natural de Patrocínio/MG, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº 037.507.786-39, residente na(o) Rua Cesário Alvim, nº 308, CASA, bairro Centro, CEP 38700-020, Patos de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (34) 996303836 preso(a) conforme e pelos fundamentos de decisão do Supremo Tribunal Federal no Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, pela prática, em tese, dos artigos previstos nos artigos 2ª, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, § 1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal.

CONDUTOR / TESTEMUNHA 1: Carlos Eduardo Melo de Souza
TESTEMUNHA(S): Hermison Bernardes Rangel, Jose Roberto Soares da Silva, Ronaldo Pires da Rocha.

Para a sua ciência, foi entregue a presente Nota de Culpa,

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h24, por MARCELA UCHOA CRAVEIRO, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: d64d39c2d889Da68b5601400f6d6a3cc2199d03

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h40, por FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador:

8f7a40de75b9e5458d34aaa14439c2ac508ebe2e



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

# **CERTIDÃO Nº 87817/2023**

2023.0001480-SR/PF/DF

Brasília/DF, 9 de janeiro de 2023.

CERTIFICO que, considerando o disposto no Art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108-DG/PF, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016 da Polícia Federal, o qual define que os atos cartorários de investigação policial serão elaborados eletronicamente no sistema oficial de polícia judiciária - ePol, e orientação da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, os envolvidos passam a firmar a ciência e anuência dos conteúdos das peças produzidas por meio da presente certidão. Registrase, ainda, que a data e horário de produção de cada documento é auditável em sistema.

#### QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Conduzido: **THIAGO QUEIROZ**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ e EDNA ROMAO QUEIROZ, nascido(a) aos 26/02/1977, natural de Patrocínio/MG, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº 037.507.786-39, residente na(o) Rua Cesário Alvim, nº 308, CASA, bairro Centro, CEP 38700-020, Patos de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (34) 996303836.

**DECLARO** que fui cientificado de minhas Garantias Constitucionais antes da realização do interrogatório, bem como li, estou de acordo do conteúdo e presenciei a assinatura eletrônica do meu **Termo de Qualificação e Interrogatório** do **Termo de Apreensão** e que recebi a cópia da **Nota de Culpa**.

CONDUZIDO

Data

Hora

Accinotura

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h36, por MARCELA UCHOA CRAVEIRO, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 20e0b48e058c0ed9b2fe9dabccd506359f3d94ad

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, às 22h38, por FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 6f0c788dce5bbbe04c640e2eb7b20bce8c8f7ed8



DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF Endereço: SAIS Quadra 7 - Lote 23 - Setor Policial Sul Brasília-DF - CEP: 70610-902 - Brasília/DF

## TERMO DE APREENSÃO Nº 87879/2023 2023.0001480-SR/PF/DF

No dia 09/01/2023, nesta DELEFAZ/DRCOR/SR/PF/DF, em Brasília/DF, por determinação de FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Itens	Descrição
Telefone Celular	Um telefone celular Samsung Duos branco e metálico. IMEI: 352810/09/291130/0 e IMEI: 352811/09/291130/8. Com tela trincada na parte superior esquerda. Com capa transparente.

#### **Envolvidos:**

Conduzido: **THIAGO QUEIROZ**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de ADELIO CANDIDO DE QUEIROZ e EDNA ROMAO QUEIROZ, nascido(a) aos 26/02/1977, natural de Patrocínio/MG, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº 037.507.786-39, residente na(o) Rua Cesário Alvim, nº 308, CASA, bairro Centro, CEP 38700-020, Patos de Minas/MG, BRASIL, fone(s) (34) 996303836.

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, as 22h50, por MARCELA UCHOA CRAVEIRO, Escrivao de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 1.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: d8fd852176e54de05fc7383d0e8985e87ac72ec6

Documento eletrônico assinado em 09/01/2023, as 22h53, por FABRICIO MARTINS ROCHA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.apf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: dabe2539dc8da43d191b3afc941754c687a2ce07

